



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



Aspásia, 30 de julho de 2021.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2021

**Senhor Presidente,
Membros da Mesa e
Senhores Membros do Plenário**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, atendendo às disposições legais e formais em vigor, o Projeto de Lei, em anexo, o qual *“Inclui a Seção V ao Capítulo II, do Título II, da Lei Municipal n.º 86/1993, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Aspásia; cria a Taxa de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas; e dá outras providências”*, solicitando urgência na apreciação, conforme dispõe o artigo 52, da Lei Orgânica deste Município.

JUSTIFICATIVA

O novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído através da Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, visa universalizar e qualificar a prestação dos serviços no setor. A meta do Governo Federal é alcançar a universalização até 2033, garantindo que 99% da população brasileira tenha acesso à água potável e 90% ao tratamento e a coleta de esgoto.

A referida legislação tem como meta além de atingir 99% da população com água potável em casa até dezembro de 2033, 90% da população com coleta e tratamento de esgoto até dezembro de 2033, ainda ações para diminuição do desperdício de água, aproveitamento da água da chuva, estímulo de

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



investimento privado através de licitação entre empresas públicas e privadas, fim do direito de preferência à empresas estaduais, e se as metas não forem cumpridas, empresas podem perder o direito de executar o serviço. O novo marco regulatório também prevê acabar com os lixões a céu aberto em todo o país.

De acordo com o Ministério da Economia, o novo marco legal do saneamento deve alcançar mais de 700 bilhões de reais em investimentos e gerar por volta de 700 mil empregos no país nos próximos 14 anos (<https://www.aguasustentavel.org.br/publicacoes/blog/62-senado-aprova-novo-marco-legal-do-saneamento-basico-confira-os-principais-pontos>).

A expectativa é que a universalização dos serviços de água e esgoto reduza em até R\$ 1,45 bilhão os custos anuais com saúde, segundo dados da Confederação Nacional da Indústria (CNI). Além disso, a cada R\$ 1,00 (um real) investido em saneamento, deverá ser gerada economia de R\$ 4,00 (quatro reais) com a prevenção de doenças causadas pela falta do serviço, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Para a efetividade da norma um dos mecanismos adotados é a remuneração pela prestação dos serviços, onde os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas serão remunerados na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço, de acordo com o artigo 29, incisos I a III, da Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020.

Os Municípios tinham 12 (doze) meses, contados a partir da vigência da Lei, para propor o instrumento de cobrança pelos serviços, caso não o faça estará configurada a renúncia de receita, com as implicações previstas no art.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o que justifica a solicitação de urgência na tramitação.

Compulsando a legislação municipal, em especial o Código Tributário do Município de Aspásia/SP, não há previsão da taxa de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, necessitando, urgentemente, de regulamentação, sob pena de renúncia de receita, conforme artigo 35, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020.

Contando com Vossa compreensão quanto à importância e aprovação do presente projeto, desde já agradecemos e reiteramos votos de elevado respeito a essa augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

IVAN DE PAULA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CELSO LOPES SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Aspásia/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001, DE 30 DE JULHO DE 2021.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



“Inclui a Seção V ao Capítulo II, do Título II, da Lei Municipal n.º 86/1993, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Aspásia; cria a Taxa de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas; e dá outras providências.”

IVAN DE PAULA, Prefeito do Município de Aspásia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Capítulo II, do Título II, da Lei Municipal n.º 86/1993, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção:

SEÇÃO V

DA TAXA DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

Art. 296 – A. A taxa de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. Consideram-se serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, para efeito de cobrança da taxa de que trata este artigo, a utilização da infraestrutura e das instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes, realizadas pelo Município de Aspásia/SP, direta ou indiretamente, no âmbito do seu respectivo território.

Art. 296 – B. Contribuinte da taxa de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel situado em logradouro ou via em que os serviços relacionados no artigo anterior sejam prestados ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas é anual e, na forma da Lei Civil, se transmite aos adquirentes.

Art. 296 – C. A taxa de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas será calculada em função da área total construída do imóvel, quando o mesmo for edificado, aplicando-se o seguinte valor:

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



IMÓVEIS EDIFICADOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR M ²
ÁREA EDIFICADA	R\$ 0,07

Art. 296 – D. O pagamento da taxa de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas será feito na forma e nos prazos regulamentares, podendo o seu lançamento, bem como os prazos assinalados para pagamento coincidirem, a critério da administração, com os do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 296 – E. São isentos da taxa de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas os imóveis pertencentes ao patrimônio do Poder Público das esferas municipal, estadual e federal, os imóveis que não possuam edificações e os imóveis rurais quanto a estes.

Art. 296 – F. O valor da taxa de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas criada e instituída por esta Lei Complementar será atualizado anualmente, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe legislação vigente.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Aspásia, 30 de julho de 2021.

IVAN DE PAULA
Prefeito Municipal

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br